



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.682 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ouro Preto do Oeste, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua dos Seringueiros, n. 591, Setor 2, Quadra 89, Lote 120, Bairro Jardim Tropical, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações a que se refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, para atender ao Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àquela comunidade, não podendo ser vendidas, permutadas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador